

LEI Nº 3.108 DE 30 DE JUNHO DE 2.015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGANDO A LEI Nº 2.009, DE 12 DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado com atribuições normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, de controle social e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relativo aos assuntos do Sistema de Ensino Municipal.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com as diretrizes e normas educacionais do País, e em inter-relação com o Conselho Nacional de Educação.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Educação terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política

educacional do Município, em todos os níveis e modalidades de ensino, visando a qualidade do ensino nas escolas públicas da rede municipal.

Artigo 4º – São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

III – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;

IV – Colaborar com o Poder Público Municipal para a formulação da política educacional e elaboração do Plano Municipal de Educação;

V – Promover o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação e realizar, periodicamente, a sua avaliação;

VI – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de soluções e medidas para superá-los;

VII – Analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Colina, em especial, manifestar-se no tocante a instalação e autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema municipal;

IX – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;

X – Opinar sobre a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

XI – Supervisionar o censo escolar anual e acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e o ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Propor critérios para os programas suplementares de apoio ao educando: material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XIV – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino público;

XV – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XVI – Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XVII – Elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados por suas respectivas entidades, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – O Conselho Municipal de Educação será constituído da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por sua mesa diretora;

III – 07 (sete) professores de provimento efetivo representantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – 02 (dois) representantes de diretor de escola da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante, de provimento efetivo, dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) pais de alunos representando a APM das escolas municipais;

VII – 02 (dois) estudantes do ensino médio/profissionalizante da rede municipal de ensino;

VIII – 01 (um) representante de instituição filantrópica ou comunitária de educação especial;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º – Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Parágrafo 3º – Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, tendo direito a voz e, quando na ausência do titular, direito a voto.

Artigo 6º – Os representantes mencionados nos itens de III a VII do parágrafo 1º do artigo anterior deverão ser escolhidos entre seus pares através de eleições diretas em plenário ou em assembleias realizadas por suas entidades representativas.

Artigo 7º – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução imediata por igual período.

Parágrafo 1º – O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada.

Parágrafo 2º – Ocorrendo a vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato em vigência.

Parágrafo 3º – Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os representantes para composição do novo conselho.

Parágrafo 4º – No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Artigo 8º – O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros, por maioria absoluta, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Artigo 9º – O exercício das atribuições de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada função de relevância para o município, não podendo nenhum participante sofrer qualquer prejuízo de suas atividades profissionais por sua participação no Conselho Municipal de Educação ou em qualquer evento respectivo.

Artigo 10 – O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e à Administração Pública Municipal.

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Educação poderá requisitar a assessoria da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos com o propósito de obter orientação, análise e manifestação sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.

Artigo 12 – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Artigo 13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.009, de 12 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de junho de 2.015.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito